



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3387

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de anteparo de vidro ou material similar, acima dos balcões de buffets em restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que preparam e/ou servem refeições na forma de buffet”.

Art. 1º. Os restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que preparam e/ou servem refeições na forma de buffet, onde o cliente serve seu próprio prato, ficam obrigados a instalar anteparos de vidro ou proteção similar que garanta segurança e higiene aos clientes, acima dos balcões onde os alimentos ficam dispostos.

Parágrafo único. O anteparo a que se refere este artigo não poderá estar em altura superior a cinquenta centímetros e deverá ter largura suficiente a cobrir todos os pratos e alimentos dispostos no balcão.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas dispostas nesta Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de outubro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo